Convite à apresentação de propostas

AJUSTE DIRETO N.º **19/2022**

1. OBJETO DO CONTRATO

O presente procedimento tem por objeto **a reparação da viatura varredora Tenax Electra 2 NEO com a matrícula 43-VX-12,** nas condições descritas no Caderno de Encargos, documento integrante do presente convite.

(código CPV - 50114000-7 (Serviços de reparação e manutenção de camiões)

2. ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Município da Figueira da Foz, com o NIF 501 305 580, sito na Av. Saraiva de Carvalho, apartado 197 EC Bairro da Estação, 3080-501 Figueira da Foz, com o endereço de correio eletrónico do Serviço de Contratação Pública: concursos.aprovisionamento@cm-figfoz.pt e plataforma eletrónica com endereço **www.acingov.pt.**

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Vereador Manuel Domingues com funções delegadas por despacho n.º 54– PR/2021, de 28 de outubro de 2021, em 18 de abril de 2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Critério do valor, definido na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

5. CONSULTA PRELIMINAR AO MERCADO

Foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, cujos documentos constam do respetivo processo administrativo.

6. PREÇO BASE

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 5.215,00(cinco mil e duzentos e quinze euros),** não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

7. CONCORRENTE

Pode ser concorrente a entidade que cumpra, os seguintes requisitos:

- Não se encontre em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a atual redação.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Os pedidos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista que identificam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados **na plataforma eletrónica com endereço www.acingov.pt,** no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.

8.2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referido o número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP, uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.

8.3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

8.4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

9. PROPOSTA

9.1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

9.2. **Na proposta o concorrente terá de indicar:**

9.2.1. O preço total, S/IVA;

9.2.2. Os preços unitários, S/IVA;

9.3. **A proposta terá, ainda, de ser constituída pelos seguintes elementos:**

9.3.1. Prazo de entrega;

9.3.2. Condições de pagamento;

9.3.3. Características técnicas dos serviços propostos, em conformidade com o exposto na Parte II do Caderno de Encargos;

9.3.4. Todos os aspetos, que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

9.4. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e **não incluirão o IVA**, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.

9.5. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.

9.6. As propostas terão de ser apresentadas **na plataforma eletrónica www.acingov.pt** nos termos e de acordo com o disposto na al. g) do nº 1 do art.º 115º conjugada com o nº 1 do art.º 62º do CCP, devidamente **assinada pelo concorrente ou seu representante**. **Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito,** ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

9.7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

9.8. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

9.9. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

9.10. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

10. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

10.1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I;**

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os **atributos da proposta**, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP, designadamente, **os indicados no ponto 9.2.**

c) Documentos exigidos pelo convite que contenham **termos ou condições** relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, designadamente, os **indicados no ponto 9.3.**

d) Deverá ser junto à proposta a **certidão do registo comercial** (certidão permanente) ou **códigos de acesso à mesma**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

9.2. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com o disposto no artigo n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

9.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assistente.

9.4. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

11. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Não haverá lugar à negociação das propostas

12. PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, terão, sob pena de exclusão, que ser entregue até **à data e hora fixadas** na plataforma eletrónica de compras públicas-AcinGov, nos termos previstos na al. g) do n.º 1 do art.º 115.º do CCP.

12.2. A receção da proposta terá obrigatoriamente, que ocorrer dentro do prazo fixado, sendo a mesma registada por referência á respetiva data e hora.

12.3. A abertura das propostas decorrerá após o término do prazo fixado para a sua entrega.

12.4. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 12.1.

13. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

14. RETIRADA DAS PROPOSTAS

14.1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à entidade adjudicante.

14.2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de **5 dias úteis**, a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

e) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao Código de Contratos Públicos.

f) Declaração de situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

g) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

h) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções,** destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

i) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente).

15.2. **O adjudicatário, deverá, ainda, no mesmo prazo, entregar os seguintes elementos indispensáveis à outorga do contrato:**

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

15.3. O prazo para entrega dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período de **5 (cinco) dias úteis**, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar conforme o disposto no n.º 2 do artigo 85.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º ambos do CCP.

15.4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis** destinado ao suprimento das mesmas.

15.5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

15.6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n. º372/2017 de 14 de dezembro.

16. ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

16.1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

16.2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos dois dias úteis** subsequentes à respetiva notificação.

17. RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

17.1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

17.2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalente o silêncio à rejeição da reclamação.

18. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

(nos casos em que haja redução do contrato a escrito)

18.1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

18.2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no D.L. n.º 18/2008, de 29/1, na sua última redação e demais legislação aplicável.

ANEXOS

Anexo I – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração prevista na al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP